



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº 1.721, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a transparência pública da Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentaria anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentaria Anual (LOA) do Município de Nova Andradina.

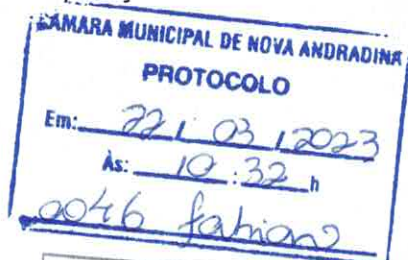
§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar, no mínimo, a disponibilização das verbas para o município e, se já tiver acontecido, a destinação das supramencionadas emendas.

§ 3º A execução desta lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao Município, já dispondo o Poder Executivo de estrutura digital e de recursos humanos necessários.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2023.




José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL/SEMEC Nº 16 /2023

RESULTADO PRELIMINAR DO CADASTRO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS E CADASTRO RESERVA PARA ATUAR NO CIT-CENTRO DE IDIOMAS E TECNOLOGIAS.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Giuliana Masculi Pokrywiecki e a Comissão responsável pelo Cadastro de Professores Temporários e Cadastro Reserva para Atuar no CIT-Centro de Idiomas e Tecnologias designada por meio da Portaria Nº 14 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado preliminar da pontuação dos candidatos devidamente inscritos.

O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, sendo 22 e 23 de março de 2023, para apresentar recurso fundamentado com fatos e dados, através do e-mail cit.liquasetecnologia@gmail.com. Os recursos serão analisados pela Comissão do Cadastro de Professores Temporários e Cadastro Reserva para Atuar no CIT- Centro de Idiomas e Tecnologias. A data prevista para publicação do Resultado Final é 24 de março de 2023 no Diário Oficial do Município.

Nova Andradina, 20 de março de 2023

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Resultado Preliminar		
Nome Completo	Pontuação Preliminar	Resultado da análise
William de Andrade Silva	57,5	
Michele Fernanda Picolo	44,5	
Micheli Rosalino Gordiano Roque	32,5	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(e)
Anali Ferreira Rocha	32,5	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(e)
Mariana Senhoringi	32,5	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(e)
Margarida Pereira da Silva	32,5	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(e)
Nilida Farias de Souza	24,5	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(d)
Diego de Araújo Mattos	24,5	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(d)
Helinaide Batista dos Santos	18,5	
Antonio Valtter Andrade Michellini	17,5	
Amaryllis Garcia Marques	15,7	
Ednéia Aparecida Santos Lisboa	15,0	
Milicijano Marin Fante	5,0	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(e)
Leticia de Fatima Dias Vedekin de Oliveira	5,0	Desempate de acordo com Edital 13/23 item 4.9(e) Não atende o item 3.1

LEI Nº 1.721, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a transparência pública da Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária anual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Nova Andradina.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar, no mínimo, a disponibilização das verbas para o município e, se já tiver acontecido, a destinação das supramencionadas emendas.

§ 3º A execução desta lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao Município, já dispondo o Poder Executivo de estrutura digital e de recursos humanos necessários.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.722, de 21 de março de 2023.

Cria a obrigatoriedade de adotar medidas protetivas às mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, feiras, exposições e de todos os tipos de eventos obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município.

Art. 2º O auxílio a mulher será prestado pelo estabelecimento mediante oferta de um acompanhante até o carro, ou outro meio de transporte ou comunicação a polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sintam em situação de risco.

§ 2º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará aplicação de multa no valor equivalente a 60 UFM, que será majorada em 100% em caso de reincidência.

Parágrafo único. A aplicação de 3 (três) ou mais multas resultará, ainda, na suspensão do alvará de funcionamento por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.723, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada D, localizada no Jardim Itália, do Bairro Mamaré, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação "Rua OSVALDO RODRIGUES DE MOURA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua Projetada "D", localizada no Jardim Itália, do Bairro Mamaré, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua OSVALDO RODRIGUES DE MOURA.

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à Homenagem Póstuma que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. OSVALDO RODRIGUES DE MOURA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.724, de 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a denominação do Prédio do CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES (CCZ), localizado na Rua Marcelo Fagundes, nº. 100, no Residencial Celina Gonçalves, bairro Universitário, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES JOSÉ ROBERTO DA SILVA", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prédio do CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES (CCZ), localizado na Rua Marcelo Fagundes, nº. 100, no Residencial Celina Gonçalves, bairro Universitário, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a ter a seguinte denominação "CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSSES JOSÉ ROBERTO DA SILVA".

Art. 2º A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à Homenagem Póstuma que o município de Nova Andradina presta ao Sr. "JOSÉ ROBERTO DA SILVA", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL